



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 143/2023

Montes Claros, 07 de novembro de 2023.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	2113/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR:	Agis Consórcio Solar Vista Alegre	CNPJ:	49.856.930/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Agis Consórcio Solar Vista Alegre	CNPJ:	49.856.930/0001-30
MUNICÍPIO(S):	Janaúba/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Não assinalado			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 15°50'18.316" S - LONG/X 43°25'26.105" W (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ana Clara Gonçalves Fernandes	Nº CTF/ AIDA-IBAMA 6505658		
Bruna Cristina Pereira Araújo	Nº CTF/ AIDA-IBAMA 6552832		
Jean Charles Sousa	Nº CTF/ AIDA-IBAMA 6425032		
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:		
Gilson Souza Dias	0.943.199-0		
Gestor Ambiental			

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

1.182.856-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 07/11/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 09/11/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **76425712** e o código CRC **94B0C0C2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006887/2023-68

SEI nº 76425712



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 143/2023

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Agis Consórcio Solar Vista Alegre**, em fase de projeto, pretende exercer suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Janaúba-MG, na fazenda Alegre. O acesso se dá a partir da MG-401 com a Avenida Salviana Caldas por aproximadamente 18 km, no município de Janaúba. O endereço principal é avenida Angélica, nº 2163, CEP 01.227-200, bairro Consolação, São Paulo/SP. Em 18/09/2023 foi dada entrada documentação para formalizar na SUPRAM NM, de processo de LAS/RAS para a atividade **C-10-01-4, usinas de produção de concreto comum** (60 m³/h), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte M.

O empreendimento não possui critério locacional, **porém, analisando imagens históricas do Google Earth entre 2013 e 2016 foi observada uma supressão na área pretendida para o empreendimento.**

O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Janaúba, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento são representados pela existência de atividades agrossilvipastoris.

Imagen 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: IDE/Sisema e Google Earth



O empreendedor informa que a área pretendida para o empreendimento está em bioma Mata Atlântica. **A presença de remanescentes de formações vegetais nativas não foi assinalada, mesmo observando via imagens de satélite a presença dos mesmos.** Está em área que não possui recurso hídrico superficial.

A área arrendada pretendida para o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3135100-E1E2.80F4.5419.4FB4.AF5E.667A.C845.18B4, com área total de 924,7948 ha, 249,7507 ha de área de Reserva Legal e área consolidada de 260,0878 ha, com matrículas números 18.799 e 18.800 do cartório de Janaúba.

Segundo o Ras, a área total e construída pretendida para o empreendimento seria de 0,04 ha, a área útil de



0,32 ha. O empreendimento pretende contar com um número total de 13 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 03 do setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 09 h/dia, 6 dias por semana em 12 meses do ano.

Os equipamentos utilizados seriam: 01 central de dosagem móvel, 01 silo de armazenagem de cimento, 01 contêiner de escritório, 01 tanque de lavagem da betoneira e 10 caminhões betoneiras. Os materiais e insumos a serem utilizados seriam: Brita (50.000 m³/mês), cimento (18.600 t/mês), aditivos (120.000 l/mês), água (100.000 l/mês) e areia (40.000 m³/mês).

O transporte do concreto é licenciado através de LAS/Cadastro processo nº 1967/2023 para a atividade “F-02-01-1, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos”, com validade até 31/08/2033.

No Las/Ras é informado que não há uso de madeira e nem produto secundário no processo produtivo.

O empreendedor informa, no SLA, que não houve intervenções ambientais entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Da mesma forma não haverá supressão futura. **Como informado anteriormente, analisando imagens históricas do Google Earth entre 2013 e 2016 foi observada uma supressão na área pretendida para o empreendimento.**

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **C-10-01-4, usinas de produção de concreto comum** e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Processo industrial (consumo médio de 70 m³/dia) com fornecimento via concessionária local e galões de água mineral para consumo humano.

2.1.2. Efluentes líquidos: Seriam gerados 30 m³/dia de efluentes líquidos, proveniente de lavagem de betoneira. Os efluentes sanitários seriam oriundos dos banheiros químicos e destinados à concessionária local. **Medidas mitigadoras:** Sistema de decantação. A água oriunda da lavagem da betoneira seria direcionada para o bate lastro, e, posteriormente, reutilizada em circuito fechado.

2.1.3. Emissões atmosféricas: Seriam gerados materiais particulados (poeira) e gases de veículos e máquinas. **Medidas mitigadoras:** Manutenção periódica de veículos e máquinas (inspeção veicular mensal); umectação e a manutenção das estradas vicinais de acesso à obra diariamente; realização de monitoramento mensalmente do índice de fumaça preta com aplicação RINGELMANN reduzida, com apresentação de relatório mensalmente.

2.1.4. Subprodutos/Resíduos sólidos: Haveria geração de resíduos sólidos da construção civil



(49.690 kg/mês). **Medidas mitigadora:** Destinação à empresa especializada.

2.1.5. Ruídos e vibrações: É informada a não existência dos impactos mencionados, mas é citada **medida mitigadora** manutenção periódica de veículos e máquinas.

2.1.6. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas: Não haveria impactos segundo o Ras.

2.1.7. Impactos à fauna: Segundo o Ras, não haveria.

2.1.8. Prospecção espeleológica: Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizado sob responsabilidade do sr. Jean Charles Sousa, geógrafo, CREA MG 121740/D, ART MG20232233126, que apresentou as seguintes informações:

Para realização do estudo, previamente foi feito levantamento bibliográfico, análise documental e cartográfica e definição de potencial espeleológico.

O levantamento em campo realizado pela equipe técnica envolveu a Área Diretamente Afetada - ADA (0,37 ha) e a área de entorno de 250 metros (26,47 ha), resultando em uma área total de prospecção de 26,84 ha. O caminhamento realizado em 06/07/2023 durou 12 h e percorreu 7,77 km.

No estudo apresentado não foi identificado a presença de cavidades na área de estudo, reforçando os resultados obtidos pela equipe técnica em campo.

2.1.9. Flora: Segundo o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (código 07029) **não houve supressão de vegetação nativa**, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento. Conforme análise de imagens históricas do Google Earth (**imagens 2 e 3 abaixo**) ocorreu supressão entre 27/09/2013 e 24/10/2016. O empreendedor confirmou a intervenção irregular via informações complementares entregues em 23/10/2023, inclusive informando da lavratura de um auto de infração nº 181778/2015, emitido no dia 29/09/2015, no valor de R\$ 22.616,29 que foi parcelado em 60 vezes de R\$ 376,93 (a primeira parcela já foi paga).



Imagen 2: Área em 27/09/2013/Fonte: Shapefile do empreendimento analisado no Google Earth



Imagen 3: Área em 24/10/2016 já com supressão irregular/Fonte: Shapefile do empreendimento analisado no Google Earth



Considerando que o empreendimento é de classe 3 e que a supressão de vegetação nativa **não mencionada** é critério locacional com peso 1, segundo a DN 217/2017, haveria novo enquadramento do empreendimento para Lac 1;

Considerando que o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019, enumeração 2



(sugestão para indeferimento do processo administrativo) apresenta as seguintes descrições:

(...) o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido, inclusive, após (...) solicitação de informações complementares. Desse modo, o indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de entregues tais informações, essas se encontrem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo em questão.

(...) a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia (...), também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Diante do exposto, sugere-se o indeferido do processo com base no subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço – IS 06/2019, enumeração 2 e na necessidade de reenquadramento da modalidade de licenciamento.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada** do empreendimento “**Agis Consórcio Solar Vista Alegre**” para a atividade de **C-10-01-4, usinas de produção de concreto comum**, no município de **Janaúba-MG**, devido à **falha na documentação apresentada**; ocorrência de **erro crasso** por parte do empreendedor na caracterização do empreendimento, resultando na falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo e necessidade de **novo enquadramento da atividade a ser licenciada**.